



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



Pregão Presencial nº 0908.01/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO (A) REMOÇÃO SIMPLES, TIPO FURGONETA, OBJETO DA PROPOSTA FNS 11484.798000/1170-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU.

Assunto: Resposta de impugnação

Impugnante: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Resposta a Impugnação

A Comissão de Pregão de Tururu vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 0908.01/2019, impetrado pela empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93.

DA RESPOSTA

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Pregão Presencial ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

A presente impugnação requer que seja retirada do edital a exigência referentes a lei 6.729/79 (Lei Ferrari), que se encontra no item 2.2.1 do edital, bem como no item 6.6.IV.

Rua Raimundo Salviata, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



Analizadas as razões da impugnação apresentada pela empresa citada, esta comissão resolve, considera-la no mérito, dando justo e legal provimento à impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na impugnação, de modo que realmente se deve considerar as razões apresentadas pela impugnante.

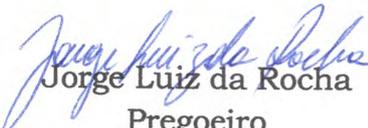
DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, nos termos aqui referidos.

Diante do exposto decido ser **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, devendo ser alterado do edital de Pregão Presencial N° 0908.01/2019 os itens 2.2.1 e 6.6.IV. Tendo em vista o acolhimento da impugnação, será designado nova data para realização da Pregão Presencial, a qual estará publicada no Diário Oficial do Ceará – DOE e Jornal de grande circulação, e ainda, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Comunique-se a empresa interessada.

Tururu – Ce, 19 de Agosto de 2019.


Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro